



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.699, DE 14 DE JULHO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 12/2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, ESTIPULA VALOR DAS MULTAS APLICADAS POR INFRIGÊNCIA AO CÓDIGO DE POSTURA, REVOGA O DECRETO 4.228/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que confere o artigo 71º da lei 012 de 03 de maio de 2006.

Considerando a necessidade de regulamentar o Código de Postura do Município de Conceição da Barra no que tange ao valor a ser cobrado pela aplicação de multas e outros, bem como aos procedimentos para a fiscalização e apreciação dos recurso por parte dos infratores;

Considerando a vigência da Unidade Fiscal do Município de Conceição da Barra;

Considerando, finalmente, que a atuação da Administração Pública deverá ser clara e transparente assegurando aos administrados pleno conhecimento do procedimento e valores aplicados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelece o valor de multas, fixa prazos, juros e atualizações instituída no título II da Lei Complementar 012/06, artigo 71, conforme as características de cada seção.

**Art. 2º** - O valor das multas serão calculadas em Unidade Fiscal do Município de Conceição da Barra – UFMCB, conforme a incidência referida nos anexos do presente Decreto e inscritas no cadastro municipal através das modalidades: cadastro de Registro do Contribuinte – CRC; Cadastro de Controle Mobiliário – CCM, Cadastro Imobiliário – CI.

**Art. 3º** - O não cumprimento das determinações previstas no Código de Postura Municipal, ensejará ao infrator:

a) – advertência quando a falta cometida poderá ser suprida por ato voluntário e imediato do infrator;

b) -Expedição de Auto de Infração com prazo máximo de quinze dias para defesa e/ou recolhimento de multa, nos casos em que a falta não possa ser suprida por ato voluntário do infrator, ou, quando este for advertido e não sanar a falta.

**Art. 4º** - O valor das multas estipuladas no Auto de Infração relacionados no Artigo 3º do presente Decreto, quando não recolhidas no prazo previsto ensejará as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente, aplicadas pelo Agente Fiscal:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

I - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais

II - proibição de:

- a) celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do município e com suas autarquias, fundações e empresas,
- b) participar de licitações,
- c) usufruir benefício fiscal instituído pela legislação tributaria do Município;
- d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza;
- e) Obter licença municipal;
- f) certidões de qualquer natureza.

III - apreensão de documentos e interdição do estabelecimento, quando for o caso.

**§1º.** A Aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum dispensa o pagamento da multa, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

**§2º.** Quando não recolhida a multa no prazo legal, ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação ou auto de infração;

II - multa de mora, no caso de recolhimento espontâneo de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso não superior a 30 (trinta) dias;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias;

III - juros de mora de 1% ( um por cento) ao mês, salvo no caso de recolhimento espontâneo do débito.

**Art. 5º.** Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua pratica ou dela se beneficiarem.

**§ 1º.** Salvo expressa disposição em contrario, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e dos efeitos do ato.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As infrações serão apuradas mediante procedimento fiscal, na forma do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - As multas aplicadas pela inobservância do Código de Postura Municipal serão expedidas em talonário específico com jogos de 50 unidades, no mínimo com três vias, sendo a primeira e segunda via destacável e a terceira presa ao bloco (primeira via contribuinte, segunda via protocolo), numerada com quatro dígitos.

**Art. 7º** - A comunicação aos infratores dos atos aplicados, pela fiscalização, poderá ser também através das seguintes formas:

I - por servidor fiscal, efetivada a intimação mediante ciência do sujeito passivo ou de seu representante legal na peça inicial, da qual receberá cópia;

II - por meio de comunicação escrita com prova de recebimento;

III - publicação no diário municipal, site oficial do município na rede mundial de computadores (internet), no mural da prefeitura ou mediante uma única publicação em jornal de circulação no Município.

**Art. 8º** - O prazo máximo de permanência de animal recolhido conforme disposições do Art. 35º será de 10 dias a partir da ciência do proprietário.

a) Após esse prazo o município fará a destinação adequada do animal apreendido.

§1º. O animal recolhido nas condições do Caput será devolvido ao proprietário mediante o pagamento de multa estipulada no anexo I.

**Art. 9º** - O não recolhimento de multa aplicada por força do presente Decreto ensejará a inscrição do infrator no cadastro de Dívida Ativa municipal.

**Art. 10º** - As multas das infrações, por seção, capítulo e artigos serão de acordo com o anexo I.

**Art. 11** - São competentes para a aplicação deste decreto os fiscais integrantes da GIFIM - Gestão Integrada de Fiscalização Municipal, instituída pela Lei 2.679 de 2013.

**Art. 12** - As eventuais defesas mencionadas na letra "b" do artigo 3º do presente Decreto, serão analisadas pela Junta de Recursos instituída na Lei 2.679/2013 Artigo 3º.

**Art. 13** - A equipe de Fiscalização de Postura ficará vinculada a GIFIM - Gestão Integrada de Fiscalização Municipal, instituída pela Lei 2.679/2013.

**Art. 14** - Os recursos administrativos da aplicação dos atos de advertência e infração relativas às multas instituídas neste ato serão:

I - Devidamente protocolados na prefeitura;

II - No prazo de 15 (quinze) dias.

II - Pelo titular ou representante legal do notificado;

IV - Será em primeira instância dirigido para apreciação da secretaria que for designada;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - Em segunda instância pela junta de recursos da GIFIM.

**Art. 15** – A junta se reunirá ordinariamente na última sexta feira útil de cada mês, ou extraordinariamente sempre que houver demanda de recursos;


**Art. 16** – A junta terá em sua composição:

- a) 01 presidente que convocará e presidirá os trabalhos;
- b) 01 Relator que expedirá um parecer circunstanciado;
- c) 03 Membros;
- c) quorum mínimo de 75% dos membros da junta;
- d) A votação de maioria simples acompanhando ( ) sim ou ( ) não ao parecer do relator
- e) O resultado e transcorrer dos trabalhos serão relatados em ata devidamente assinada pelos presentes;
- f) o resultado será publicado no diário oficial do município, site e comunicado com prova do ciente do requerente.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 4.228 de 18 de maio de 2010.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeita Municipal**





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I DAS MULTAS**  
**CAPÍTULO I**

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - UFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
SEÇÃO II	03 à 9	100	De até 10 metros de frente
		200	De 11 à 25 metros
		400	De 25 a 100 metros
		500	Acima de 100 metros
	10	02	Por m <sup>2</sup> de capina
		150	Por caçamba entulho
		500	Multa por unidade Imobiliária
11	150	Por metro linear	
SEÇÃO III	12	300	Por unidade imobiliária
	13 à 15	500	Por unidade Imobiliária
		50	Por m <sup>2</sup>
		150	Por caçamba
As multas previstas nos artigos 16 a 20 serão as mesmas da vigilância sanitária			

**CAPÍTULO II**

SEÇÃO I	21	200	Por barraca, estabelecimento ou veículo
	22	200	Por unidade comercial
	23	500	Por unidade comercial
		500	Por veículo automotor
		500	Por unidade residencial
		100	Por bicicleta
	24	500	Por unidade



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - UFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
SEÇÃO II	25 a 28	500	Por estabelecimento
SEÇÃO III	29 a 30	150	Por unidade religiosa
SEÇÃO IV	31 a 33	150	Por veículo
SEÇÃO V	34 a 36	50	Por cabeça cachorros, porcos
		20	Por cabeça aves
		500	Por cabeça animal morto depositado nos logradouros públicos
		150	por cabeça bovinos, equínos e outros
SEÇÃO VI	37	50	Por Metro linear
	38	500	Por unidade / dia
	39	250	Por árvore
	40	100	Por unidade comercial
	41	500	Por poste
	42	250	Por unidade comercial
SESSÃO VII	43	50	Por m <sup>2</sup>

CAPÍTULO III

SEÇÃO I	45	500	Por unidade comercial
	46	500	Por unidade comercial
	47 a 48	500	por unidade comercial.
SEÇÃO II	49 a 52	200	por unidade.
	53 a 56	50	Unidade numerada





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - MUFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
SEÇÃO I	57	50	Por m <sup>2</sup> de passeio
SEÇÃO II	58 à 59	50	por m <sup>2</sup> do imóvel
SEÇÃO III	60	100	Metro linear
	61	350	Por unidade comercial
	62	150	Por aparelho não aferido
	63	0	0

CAPÍTULO V

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - MUFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
	64	500	Por automóvel
		500	por ônibus e outros

CAPÍTULO VI

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - MUFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
	65 à 68	50	por cabeça aves
		200	por cabeça ovinos ou caprino
		500	por cabeça bovino e outros

CAPÍTULO VII

SEÇÕES	ARTIGOS	QUANTIDADE - UFMCB	UNIDADE MOBILIÁRIA FRENTE
	69	50	Por m <sup>2</sup> ocupada.




PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA DO CONTRIBUINTE  
INFRATOR

LEI COMPLEMENTAR 012/06 - DECRETO \_\_\_\_\_/2010

ANEXO II - 001

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CNPJ 27.174.077/0001-34 GIFIM – GESTÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	N°  0000
<b><u>DADOS DO CONTRIBUINTE</u></b>		
NOME RAZÃO SOCIAL		
END		
INSC MUNICIPAL		CPF/CNPJ
DATA	/ /	FONE EMAIL
<b><u>DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO ATO</u></b>		

**OBS:**


<b><u>NOTIFICADO</u></b>	<b><u>FUNCIONÁRIO</u></b>
Ciente em / / `as hs	Assinatura
	Carimbo funcional





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

MODELO DE FORMULÁRIO AUTO DE INFRAÇÃO  
LEI 012/06 DECRETO \_\_\_\_\_/15

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CNPJ 27.174.077/0001-34 GIFIM – GESTÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL Lei complementar 012/06 Anexo II -001	Nº  0000
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

NOME RAZÃO SOCIAL	
END	
INSC MUNICIPAL	CPF/CNPJ
DATA / /	FONE EMAIL

**DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**

Em cumprimento do que dispõe a Lei Complementar 012/06, instituída em conformidade com a Lei 006/06 – Plano Diretor do Município e o que dispõe o artigo 78 da lei 5.172/66 CTN, o artigo 176 da Lei 2.017ª/97 – CTM e pelo Decreto acima citado, fica ciente , na presente data da infração do artigo:

A qual implicará na multa de \_\_\_\_\_ (UFMCB) igual a R\$ \_\_\_\_\_ com prazo de recolhimento de 15 dias, do que dispõe o artigo 175 da Lei 2.017/97 CTM. Comunicamos ainda que o não recolhimento no prazo previsto implicará nas aplicações dos procedimentos administrativos, dos artigos 3º e 6º do Decreto \_\_\_\_\_/15, além de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas que estabelece o código de postura, Lei orgânica municipal ou ação judicial.

**OBS:**

<u>NOTIFICADO</u>	<u>FUNCIONÁRIO</u>
Ciente em / / as hs	Assinatura
Assinatura por extenso	
Recusou-se assinar <u>Testemunhas</u>	
1 Assinatura/ CPF	Carimbo funcional
2 Assinatura/ CPF	